



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 434/2024 - GAB

Lapa, 04 de Setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 91/2024, que autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. LIANA LOPES PARANÁ, por dano em veículo particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

Cordialmente

AO JURÍDICO PARA PROVIDÊNCIAS.
06/09/2024


Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
05/09/2024 14:25:53

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1661/2024
Data: 06/09/2024 - Horário: 09:38
Legislativo - PLO 93/2024

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.





PROJETO DE LEI N° 93, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. LIANA LOPES PARANÁ, por dano em veículo particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. LIANA LOPES PARANÁ, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu veículo particular e caminhão de propriedade da Prefeitura, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio

1267: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições R\$ 1.200,00

TOTAL R\$ 1.200,00

Art. 4º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3 R\$ 1.200,00

TOTAL..... R\$ 1.200,00





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Setembro de 2024.

三
王

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
05/09/2024 14:26:40

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 14:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.attende.net/p0d9g-9b25-26d>



MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 0000/202__

Aos __ dias do mês de __ do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – **O Município da Lapa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Carlos André Schaphauser Martins Silva, brasileiro, (qualificar estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, residente e domiciliado na RUA: _____, Lapa - PR, e;

II – **Luiz Eduardo Grossi Moraes**, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº 0000000, portador da Cédula de Identidade – RG nº 0000000 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, nº 362, centro, Lapa-PR;

Considerando que a culpa pelo acidente (amassamento da lataria do veículo do particular) foi do MUNICÍPIO;

Considerando que o custo para reparar os danos causados ao veículo de **Luiz Eduardo Grossi Moraes** foi orçado, no menor valor apresentado, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Firma-se o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização de **Luiz Eduardo Grossi Moraes** pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Instrutório nº 670/2024, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo o veículo de **Luiz Eduardo Grossi Moraes**, modelo Renault Sandero, cor branca, placa BBF-6B79, e a equipe do Departamento de Limpeza Pública do MUNICÍPIO.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará a **Luiz Eduardo Grossl Moraes**, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo resarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, ____ de _____ de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 14:26 -03:00 -03
FARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ateende.net/p66gq9eb15c25d>

MUNICÍPIO DA LAPA

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ EDUARDO GROSSL MORAES

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 93, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Apresento à consideração o presente Projeto de Lei que autoriza a assinatura de Acordo Extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e a Sra. LIANA LOPES PARANÁ, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu veículo particular e caminhão de propriedade da Prefeitura, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

O acordo tem como finalidade promover a indenização a Sra. LIANA LOPES PARANÁ pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer nº 670/2024/PGM, Processo Digital nº 15878/2024.

O menor valor orçado foi a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que serão pagos em até 30 dias após do Termo de Acordo Extrajudicial.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de setembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
05/09/2024 14:27:11

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 14:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://cattende.net/p66d9e0b25c26d>

À Prefeitura Municipal da Lapa-Pr

Em resposta ao ofício nº 076/2024, encaminhamos a documentação solicitada.

No entanto no que se refere as imagens de segurança informo que as mesmas são das câmeras contidas no Posto de Saúde do CAIC, sendo de propriedade do Município.

Atenciosamente,

Lapa, 20 de agosto de 2024

Luiz Eduardo Grossi Moraes

Recebido em
Lapau 20/08/24



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01113305476	
PLACA	EXERCÍCIO
BBF6B79	2024
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2017	2017

NÚMERO DO CRV
244046704349



Validé este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

31607610010	CAT
***	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

RENAULT/SANDERO EXPR 10

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*****/**	93Y5SRF84HJ700694

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

(Documento emitido por DETRAN PR (61) 5122-5719 e C.R. 866 em 07/06/2024 às 10h 45m)

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA	CAPACIDADE		
PARTICULAR	* . *		
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL		
82CV/999	1.47		
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
B4DC401Q012175	2.31	2	05P
CARROCERIA			
NÃO APPLICAVEL			
NOME			
LIANA LOPES PARANA			
CPF / CNPJ		088.150.599-46	
LOCAL		DATA	
LAPA PR		06/06/2024	
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MAGISTERIUM ET INSTITUTUM O UZBEK FEDERAL UNIVERSITY

2566184794

2566184794

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL											
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES											
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO											
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN											
7 - NOME E SÉGURO-NAME LIANA LOPES PARANA											
1º HABILITAÇÃO 24/02/2015											
3 - DATA LOCAL DE NASCIMENTO 30/09/1995, LAPA, PR											
4a - DATA EMISSÃO 22/02/2023				4b - VALIDADE 17/02/2025				ACC			
4c - DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 102971663 SESP PR											
4d - CPF 088.150.599-46				5 - N. REGISTRO (16)307308114				6 - CAT MAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO											
FILIAÇÃO LUIZ CESAR PARANA											
SILVETE DE FATIMA LOPES PARANA											
7 - ASSINATURA DO PORTADOR											
9	10	11	12	9	10	11	12				
ACC				D							
A				D1							
A1				DE							
B				CL							
B1				CIE							
C				DE							
C1				DFE							
32 - OBSERVAÇÕES A											
ASSINADO DIGITALMENTE											
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO											
SO181108824											
PR922703183											
LOCAL: CURITIBA, PR											

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME / SOBRENOME LUIZ EDUARDO GROSSI MORAES **1º HABILITAÇÃO** 20/09/2011

3 DATA / LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO 27/05/1993, LAÍPA, PR **4b VALIDADE** 11/08/2033 **4a DATA / EMISSÃO** 14/08/2023 **4c DOCUMENTO IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF** 123850092 SESP PR **4d CPF** 081.441.709-16 **5º N° REGISTRO** 05306010288 **6º CAT CAB** AL **7 HABILIDADE** BRASILEIRO **8 FILIAÇÃO** JORGE LUIZ MORAES **9 TITULAR** ERITA APARECIDA GROSSI MORAES **10 ASSINATURA DO PORTADOR**

11 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
00594866005
PR923902739

LOCA CURITIBA, PR

12

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Z + 1 Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducción - 3 Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Día y Lugar de Nacimiento - 4a Data / Emissão / Issuing Date / Fecha de Expedición / Data de Expedição - 4b Data de Validade / Expiration Date / DDMMAAAA / Válido Hasta - 4c Documento Identidade / Órgão Emissor / Documento de Identidad - 4d Documento de Identificação / Autoridade Emissora / 5 Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permito de Conducción - 5 Categoría de Vehículo / Category of Habilitado / Diver licencier Clase / Categoría de Permisos de Conducción - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Projeto / Project / Proyecto - 12 Observações / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA053060102<885<<<<<<<<<
9305270M3308110BRA<<<<<<<<<4
LUIZ<<EDUARDO<GROSSI<MORAES<<



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Origem: PD nº 15878/2024;

Assunto: Indenização por dano material; responsabilidade extracontratual do Município; acordo extrajudicial;

Interessados: Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte;

PARECER INSTRUTÓRIO Nº 670/2024

1. SÍNTESE FÁTICA

Analisa-se no presente Parecer a requisição de indenização por danos materiais apresentada por LUIZ EDUARDO GROSSI MORAES.

O Noticante alegou que no dia 05/06/2024, na Rua Arthur Virmond de Lacerda (em frente à Unidade Básica de Saúde do CAIC), um veículo municipal — caminhão caçamba, placa ATI-1429 —, foi estacionado no meio da rua com o objetivo de realizar a coleta de entulhos. Durante o cumprimento do trabalho, uma peça de madeira se desprendeu da caçamba e atingiu o veículo do Noticante, o qual estava estacionado ao lado do caminhão (modelo Renault Sandero branco, placa BBF-6B79).

Ainda, o Requerente acusou os servidores municipais de verem o ocorrido e saírem sem prestar os devidos esclarecimentos.

Para tanto, provou o fato, apresentando as imagens (capturas de tela, melhor dizendo) registradas por câmeras de segurança, bem como o registro de boletim de acidente de trânsito, lavrado pela Polícia Militar do Estado do Paraná. Por fim, incluiu-se o orçamento de três prestadores de serviço quanto aos reparos demandados, cujo preço menor foi orçado em R\$ 1.200,00.

O noticante não apresentou comprovante de identificação ou documento do veículo (RENAVAM).

2. PARECER INSTRUTÓRIO SEM VINCULAÇÃO

Cumpre ressaltar que a função deste Diretor-Geral de elaborar manifestações opinativas, em hipótese alguma com poder vinculativo e





decisório, ocorre sob orientação e delegação do Procurador-Geral, com a finalidade de instrução de Secretarias e Departamentos, não se adentrando nas competências dos Procuradores Municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que **este Parecer não se presta a analisar a eventual responsabilização do servidor, ou mesmo o ajuizamento de ação de regresso**. Sendo necessárias, tais diligências ocorrerão após a resolução do caso em exame, em processo administrativo apropriado, com o fim de requerer o resarcimento ao erário público do servidor que deu causa ao prejuízo, em caso de comprovação de dolo ou culpa.

Por isso, com o objetivo de instruir eventual processo administrativo/ação de regresso, **pede-se que o requerente junte, enquanto prova documental, o vídeo da câmera de segurança na qual foram adquiridas as imagens**, já anexadas ao PD, para assim auxiliar na investigação posterior ao resarcimento do dano.

Realizada tal ressalva, parte-se para a análise da responsabilidade do Município.

Tradicionalmente, a responsabilidade extracontratual dos entes públicos se dá pela forma objetiva, em estrita observância da “Teoria do Risco Administrativo”.

Em síntese, a responsabilidade objetiva imputa ao responsável o pagamento das indenizações devidas, **independentemente da comprovação de seu dolo ou culpa**. A mera **comprovação do nexo causal entre a sua atuação e a ocorrência do dano já exige a responsabilidade pela indenização**. Desse modo, privilegia-se a compensação aos indivíduos lesados pela atividade do Estado, sem que se exija a confirmação de dolo ou culpa.

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho assevera:

Das doutrinas civilistas e após a teoria da culpa no serviço, o direito dos povos modernos passou a consagrar a teoria da responsabilidade objetiva do Estado.

Essa forma de responsabilidade dispensa a verificação do fato culpa em relação ao fato danoso. Por isso, ela incide em decorrência de fatos lícitos ou ilícitos, bastando que o interessado comprove a relação causal entre o fato e o dano.

Não há dúvida de que a responsabilidade objetiva resultou de acentuado processo evolutivo, passando a conferir maior benefício ao lesado, por estar dispensado de provar alguns elementos que dificultam o surgimento do direito à





reparação dos prejuízos, como, por exemplo, a identificação do agente, a culpa deste na conduta administrativa, a falta do serviço etc. (**Manual de Direito Administrativo**. Ed. 35. Barueri: Atlas, 2021. p. 565, 566).

No âmbito constitucional, esta teoria se consubstancia no art. 37, § 6º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Nesse sentido, também é o entendimento jurisprudencial:

ARTIGO 37, §6º, DA CARTA MAGNA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA QUE PRESCINDE A DEMONSTRAÇÃO DE CULPA E RESPONSABILIDADE SUBJETIVA EM QUE A DEMONSTRAÇÃO DA CULPABILIDADE SE DEMONSTRA ESSENCIAL. INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE TANTO EM UMA QUANTO EM OUTRA. (TJPR –2ª CC - AC n 1465511-5 – Relator: Des. Silvio Dias – Data: 29/03/2016).

A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, ocorre diante dos seguintes requisitos: **a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja conexão causal entre o dano e a ação administrativa**

Quanto aos requisitos da responsabilidade objetiva, está patente a ocorrência do fato administrativo (atividade de limpeza de entulho na referida via) e o dano (queda de entulho em cima do veículo estacionado, causando o amassamento de sua lataria).

De mesmo modo, é nítido o conexão causal entre a atividade estatal e o dano ocorrido, tendo em vista que tanto a vítima notificante quanto o servidor responsável, através do Relatório de Dano e do Comunicado de Irregularidade nº 060/2024, afirmaram que o prejuízo se deu em razão da atividade de limpeza municipal.

Além disso, não há qualquer prova que demonstre a possibilidade de que tal dano foi causado por terceiro, ou mesmo que o notificante possui culpa concorrente ou exclusiva quanto ao dano causado — visto, por exemplo, que o veículo danificado já estava estacionado antes mesmo do aparecimento do veículo municipal.





Assim, perante a documentação apresentada, considera-se adequado o pagamento da indenização, haja vista a prevalência da teoria do risco administrativo e a presença do nexo de causalidade entre a atividade do Município e o dano causado à vítima notificante.

Diante disso, entende-se pelo ressarcimento do dano através do pagamento de orçamento de menor valor, **por via de acordo extrajudicial**. Isso porque, tendo em vista que o Município não conta com uma lei própria sobre o trâmite para pagamento de ressarcimento de danos, entende-se que a Câmara Municipal necessita autorizar o dispêndio.

Portanto, comprehende-se que deva ser realizado um acordo extrajudicial com o Interessado, o qual deverá ser enviado à Câmara Municipal, através de projeto de Lei, para votação por aquela Casa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela teoria esculpida no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que determina ao município a indenização pelos danos causados a terceiros via responsabilidade objetiva.

Sendo assim, entende-se pelo ressarcimento do dano através do pagamento de orçamento de menor valor, por via de acordo extrajudicial.

Porém, tendo em vista que o Município não conta com uma lei própria sobre o trâmite para pagamento de ressarcimento de danos, entende-se que deve haver autorização legislativa específica para tal dispêndio.

No entanto, de forma preliminar e condicionante à realização deste pagamento, **recomenda-se a anexação de cópia do RENAVAM do veículo e de documento oficial de identificação da vítima notificante, de modo a comprovar documentalmente neste processo que o notificante é o real proprietário do veículo**.

Por fim, reitera-se o pedido para que o **requerente junte, enquanto prova documental, o vídeo da câmera de segurança na qual foram adquiridas as imagens**, já anexadas ao PD, para assim auxiliar na investigação quanto à investigação da conduta dos servidores envolvidos e à possível ação de regresso.





Lapa, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO MARCOS HODECKER DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Procuradoria do Município
OAB/PR Nº 120.123

Acolho as conclusões do PARECER nº 670/2024, de autoria do Diretor-Geral da Procuradoria do Município, João Marcos Hodecker de Almeida, pelos motivos de fato e de direito ali consignados.

Restitua-se o expediente ao setor de origem para conhecimento e ulteriores providências.
Lapa, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO GUANABARA PREVEDELLO – OAB/PR 55.168
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66bb5fec1ec89>.
POR JOÃO MARCOS HODECKER DE ALMEIDA - (064.181.079-26) EM 13/08/2024 10:30



Assinado eletronicamente por:
**JOÃO MARCOS HODECKER
DE ALMEIDA**

DIRETOR GERAL DA
PROCURADORIA

13/08/2024 10:30:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por:
**RICARDO GUANABARA
PREVEDELLO**

PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

14/08/2024 14:20:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Procuradoria-Geral do Município - Fone: (41) 3622-0341

DESCRÍÇÃO DO FATO OCORRIDO

No dia 05/06/2024 por volta das 10:20 Horas o veículo caçamba da cor branca, marca Volkswagen, final da placa 1429, da prefeitura da lapa transitava pela rua Arthur Virmond de Lacerda, Nº 670 em frente a UBS do CAIC onde estacionou no meio da rua ao lado do meu veículo Sandero branco placa BBF-6B79 para coleta de entulhos, onde veio cair um entulho do caminhão sobre o capô do meu veículo os funcionários da prefeitura viram o ocorrido e saíram como se nada tivesse acontecido e sem prestar os devidos esclarecimentos. Através de imagens de câmeras de segurança pude descobrir o ocorrido.

NOME - LOUIZ ENQUANDO G. MONAES

CPF - 087.447.709-46

RG - 72.385.009-2

TELEFONE - 47-996209367

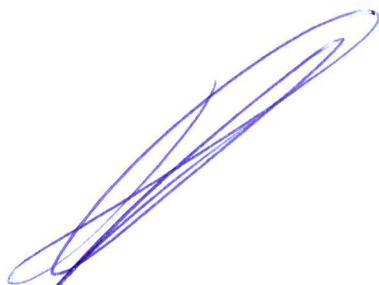
PIX - 087.447.709-46 OU 47-996209367

CONTA PANA DEPOSITO AGÊNCIA 0630-0

conta 27064-7

BANCO DO BRASIL

SOLICITO DESANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A
MANUTENÇÃO/CONserto DO VEÍCULO CAUSADO PELA
PREFEITURA E VEÍCULO.



PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO N° 15878/2024

RECEBIDO EM 10/06/24

HORAS: 15:34 hs

ASSINATURA 



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS**
Número BATEU: 1240215/3
CEDIDO PARA: LUIZ EDUARDO GROSSI MORAES



DADOS DA OCORRÊNCIA

Data do Registro: 07/06/2024 08:13
Protocolo RA: 1240215/3 **Tipo Acidente:** Queda de Objeto
Data do Fato: 05/06/2024 **Hora do Fato:** 10:20 **Feriado:** Não
Município: Lapa **Bairro:** Nossa Chão
Zona: Urbana **Próximo ao Número:** 670.0
Logradouro: RUA ARTHUR VIRMOND DE LACERDA
Esquina Com: RUA ARTHUR VIRMOND DE LACERDA

DADOS DO NOTICIANTE

VEÍCULO

Placa: BBF6B79 **Marca/Modelo:** Não Informado
Renavam: 01113305476
Condutor: Luiz Eduardo Grossi Moraes
Nº. Ocupantes: 5
Película: Sim **Veículo no Momento do Fato:** Estacionado
Acionou air bag? Não **Carga:** Não **Dano Carga:** Não Informado
Possui Seguro? Não

Histórico de Registros Anteriores no Sistema BATEU

NÃO EXISTEM REGISTROS ANTERIORES



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS
Número BATEU: 1240215/3
CEDIDO PARA: LUIZ EDUARDO GROSSL MORAES



ENVOLVIDO SEM FERIMENTO Nº 1

Nome: LUIZ EDUARDO GROSSL MORAES

Data Nascimento: 27/05/1993

CNH: 05306010288

RG: 12385009-2/PR

CPF: 08144170946

UF: PR

Município: Lapa

Bairro: Dom Pedro II

Logradouro: Rua Maestro João Francisco Mariano

Nº: 297

Complemento: Casa

CEP: 83752164

Tel. 1: 41996209361

Tel. 2: 41996209361

Tel. 3: 41996209361

Email: eduardomoraes221@gmail.com



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS**
Número BATEU: 1240215/3
CEDIDO PARA: LUIZ EDUARDO GROSSI MORAES



Descrição do Fato:

No dia 05/06/2024 por volta das 10:20 Horas o veículo caçamba da cor branca, marca Volkswagen, final da placa 1429, da prefeitura da lapa transitava pela rua Arthur Virmond de Lacerda, N° 670 em frente a UBS do CAIC onde estacionou no meio da rua ao lado do meu veículo Sandero branco placa BBF-6B79 para coleta de entulhos, onde veio cair um entulho do caminhão sobre o capô do meu veículo os funcionários da prefeitura viram o ocorrido e saíram como se nada tivesse acontecido e sem prestar os devidos esclarecimentos. Através de imagens de câmeras de segurança pude descobrir o ocorrido.

SEM OUTROS VEÍCULOS

TESTEMUNHA

ENVOLVIDO SEM FERIMENTO Nº 2

Nome: LIANA LOPES PARANÁ

Data Nascimento: 30/09/1995

RG: Não Informado

CPF: Não Informado

UF: Não Informado

Município: Não Informado

Bairro: Não Informado

Logradouro:

Nº: Não Informado

Complemento: Não Informado

CEP: Não Informado

Tel. 1: Não Informado

Tel. 2: Não Informado

Tel. 3: 41996209361



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS
Número BATEU: 1240215/3
CEDIDO PARA: LUIZ EDUARDO GROSSI MORAES



ANEXOS



Descrição: Não Informado



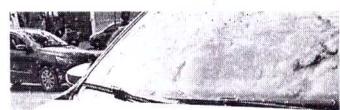
Descrição: Não Informado



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS
Número BATEU: 1240215/3
CEDIDO PARA: LUIZ EDUARDO GROSSI MORAES



Descrição: Não Informado



Descrição: Não Informado



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS**
Número BATEU: 1240215/3
CEDIDO PARA: LUIZ EDUARDO GROSSI MORAES



AUTORIA:

MOTORISTA - NOME: [REDACTED]



DATA DE EMISSÃO: [REDACTED]

Descrição: Não Informado



Empresa: 14

Produto	Endereço	Pallet	Qtd.Disponivel	Qtd.Reservada	Status	Lote	Validade
3000-003-PP	EXP-AV-01	15426425	1	0	LIVRE	24100B	08/07/25
3006-004-PP	EXP-AV-01	15426425	2	0	LIVRE	24138B	15/08/25
3006-042-PP	EXP-AV-01	15426425	1	0	LIVRE	24149B	26/08/25
3006-062-PP	EXP-AV-01	15426425	1	0	LIVRE	24138B	15/08/25
3006-076-PP	EXP-AV-01	15426425	6	0	LIVRE	24135B	12/08/25
3007-041-PP	EXP-AV-01	15426425	3	0	LIVRE	24129B	06/08/25
3009-006-PP	EXP-AV-01	15426425	1	0	LIVRE	24129B	06/08/25
3016-002-PP	EXP-AV-01	15426425	2	0	LIVRE	24143B	20/08/25
3016-004-PP	EXP-AV-01	15426425	2	0	LIVRE	24135B	12/08/25
3024-043-PP	EXP-AV-01	15426425	1	0	LIVRE	24143B	20/08/25
3026-261	EXP-AV-01	15426425	1	0	LIVRE	24095A	09/07/25
3032-023-PP	EXP-AV-01	15426425	1	0	LIVRE	24080B	18/06/25

Empresa: 14

Produto	Endereço	Pallet	Qtd.Disponivel	Qtd.Reservada	Status	Lote	Validade
3000-004-PP	CLH-PV-01	15426426	3	0	LIVRE	24134B	17/08/25
3001-006-PP	CLH-PV-01	15426426	1	0	LIVRE	24142B	19/08/25



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Lapa, 16 de agosto de 2024.

Ofício. nº 076/2024

Assunto: PD 15878/2024

Prezado Senhor:

Encaminhamos cópia do Parecer Instrutório nº 670/2024, referente ao seu pedido de indenização por danos materiais.

Conforme solicitado no Parecer, recomenda-se para a sequência do processo a cópia do RENAVAN do veículo, documentos de identificação da notificante e cópias das imagens da câmera de segurança.

Atenciosamente,

Marion Silveira Cabral Fiuza
Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

AO LUIZ EDUARDO GROSSI MORAES
Rua Maestro João Francisco Mariano, 297
Bairro Dom Pedro II
Lapa-PR

Silveira Fiuza
Entregue 16/08/24



FRENTE ESQUERDA

1/9



ALARMS

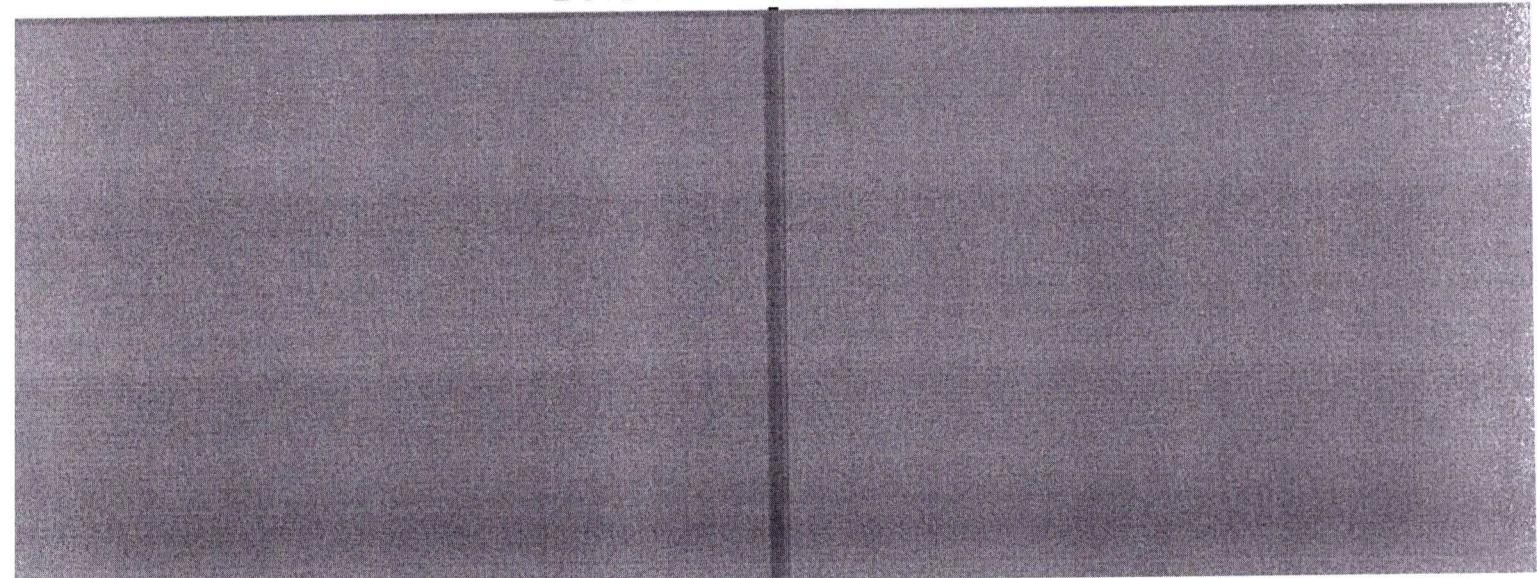
TIMELINE

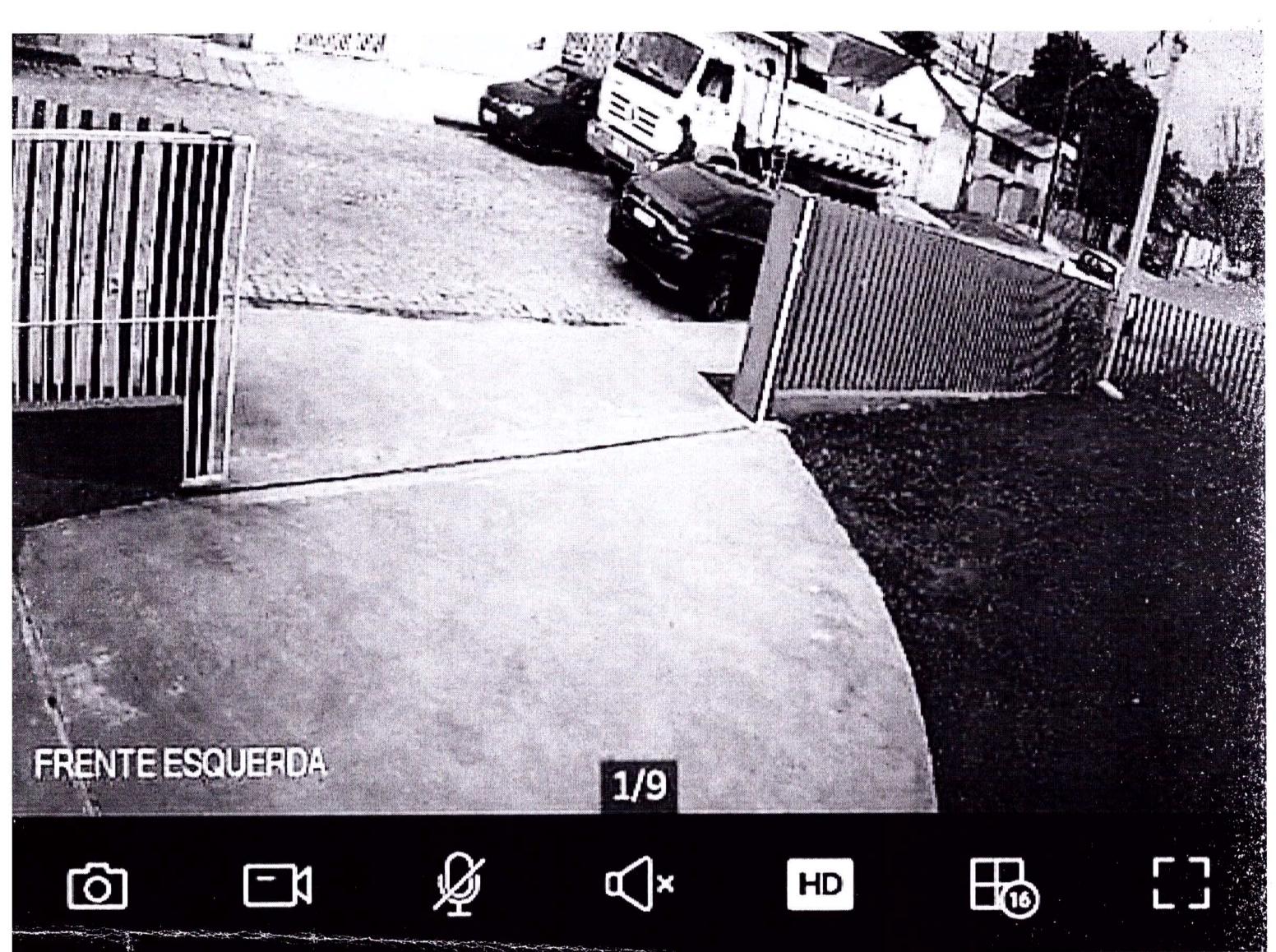
5 minutos

05/06/2024

Tipo

10:16:47 05/06/2024





ALARMES

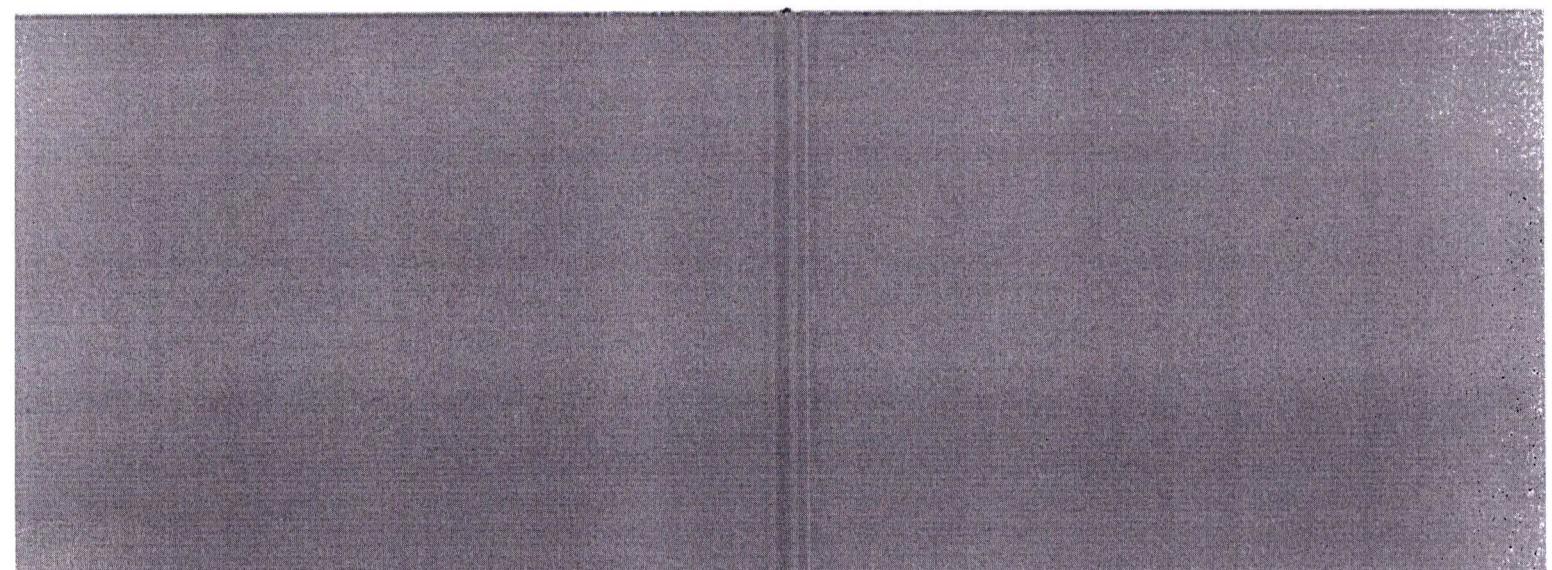
TIMELINE

5 minutos

05/06/2024

Tipo

05/06/2024





1/9



ALARMES

TIMELINE

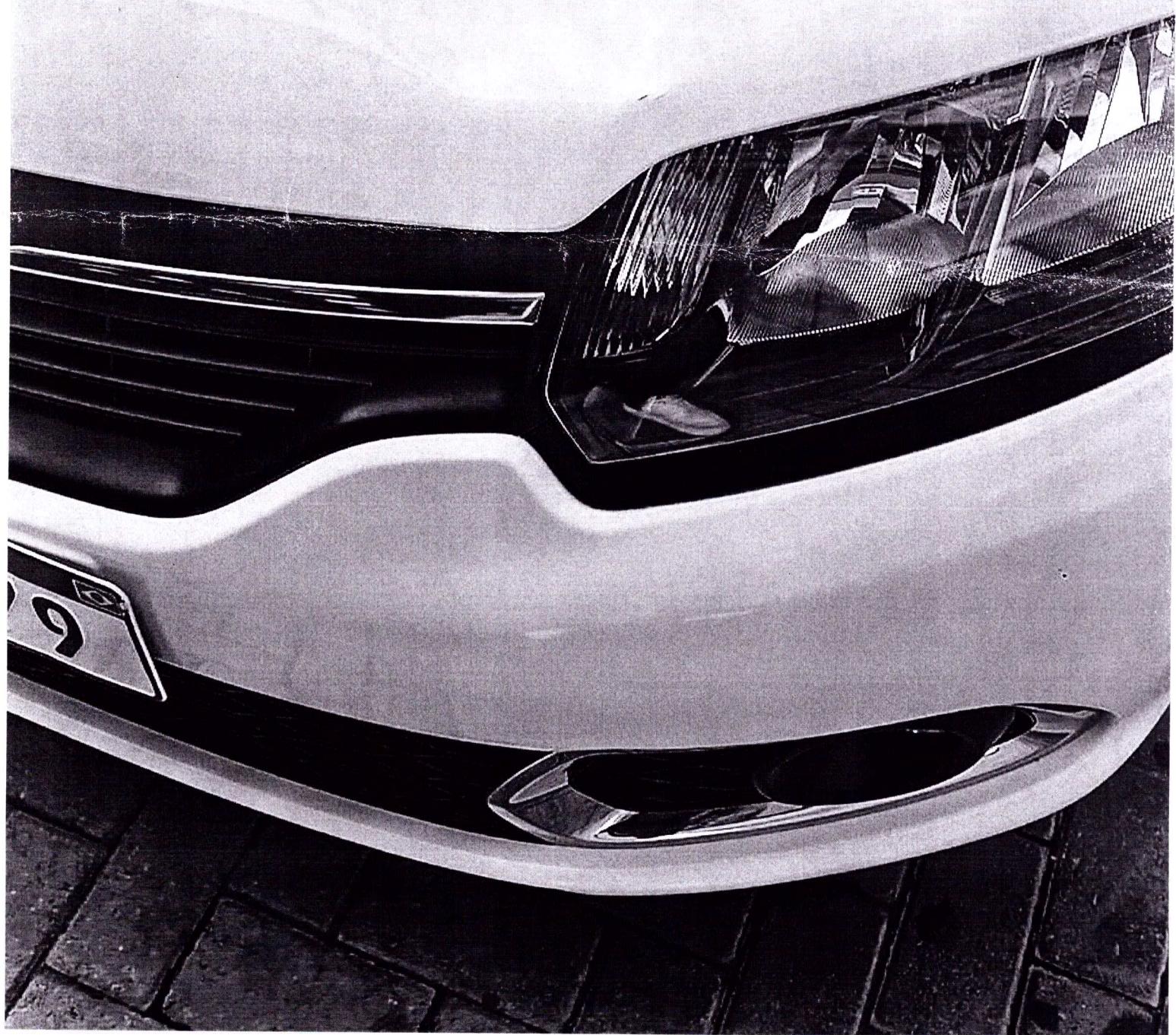
5 minutos

05/06/2024

Tipo

10:21 PM - 05/06/2024





EMITENTE: ALEX CAR LAJARIA E PINTURA.

NOME LUIZ EDUARDO GROSSI MORAES

END R "MAESTRO JOAO FRANCISCO MARIANO 297

CIDADE LA PA

ESTADO 16

731

E-MAIL

OBSERVAÇÕES: SANDERO VIBE 1.0 - 2017 - BRANCO

PRAZO DE ENTREGA

COND. DE PAGAMENTO

[P]

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO

06/07/2024

DATA 06 106 17024

Alex Knaut Green
ASSINATURA

人體的NATUR



JAPA'S FUNILARIA E PINTURA

CNPJ 32.403.384/0001-80

Rua Francisco Teixeira Coelho nº 1407 - Centro

Lapa - PR. - CEP: 83.750-005

Telefone: (41) 9 9638-7504

E-mail: araujovillian912@gmail.com

ORÇAMENTO

Lapa - PR

07/06/2024



LAGARTO PINTURAS LTDA

CNPJ: 52.088.180/0001-09 IE: 9102570640 Fone:(41)9501 3558

Endereço: ROD DO XISTO BR 476 KM 196, nº 3101, DOM PEDRO II, LAPA - PR

Data: 07/06/2024

ORÇAMENTO Nº:131

Cliente: LUIZ EDUARDO GROSSI MORAES

CPF/CNPJ: 081.441.709-46

DADOS DOS PRODUTOS					
Cód.	Descrição	Qtde	Un	VL Unit	VL Total
9	PINTURA CAPÔ	1	UN	1.300,00	1.300,00

FORMA DE PAGAMENTO	
Total Produtos R\$	1.300,00
Total R\$	1.300,00
FORMA PAGAMENTO	VALOR
Dinheiro	1.300,00

Observações:SANDERO BRANCO PLACAS BBF6B79

RE: Projeto de Lei 93/2024

"Diário Oficial Lapa" <adm.boletimoficial@hotmail.com>

6 de setembro de 2024 às 11:10

Para: protocolo@lapa.pr.leg.br

Bom dia!

No ofício nº 434/2024, ficou constando o número do PL errado, peço desculpas pelo erro de digitação e informo que o número correto é o nº 93/2024.

At. te, Robson.

De: Diário Oficial Lapa <adm.boletimoficial@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 5 de setembro de 2024 16:17

Para: protocolo@lapa.pr.leg.br <protocolo@lapa.pr.leg.br>

Assunto: Projeto de Lei 93/2024

Boa tarde.

Segue o recibo de envio do PL 93-2024 e os anexos da justificativa, para serem protocolados.

At. te, Robson.